



Processo Licitatório	06/2023
Tomada de Preço	01/2023
Tipo de Licitação	Melhor Técnica e Preço
Data limite para entrega dos invólucros 01, 02, 03 e 04 Propostas Técnicas Proposta Comercial	Deverão ser protocolados nesta Casa Legislativa, situada na Rua Domingos L'Ouverture nº 335, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, na Secretaria Geral, até às 9 horas do dia 10 de abril de 2023 .
	Invólucro 01: Característica: Invólucro opaco e padronizado, a ser fornecido previamente pelo Poder Legislativo., a partir do dia 15/03/2023. Conteúdo: Proposta Técnica – via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.
	Invólucro 02: Característica: Invólucro opaco a ser providenciado pela licitante proponente. Conteúdo: Proposta Técnica – via identificada do Plano de Comunicação Publicitária.
	Invólucro 03 – Característica: Invólucro opaco a ser providenciado pela licitante proponente. Conteúdo: Proposta Técnica – Conjunto de informações da licitante.
	Invólucro 04 – Característica: Invólucro opaco a ser providenciado pela licitante proponente. Conteúdo: Proposta de Preço.
Invólucro 05 – Característica: Invólucro opaco a ser providenciado pela licitante proponente. Conteúdo: Documentos de Habilitação. Entrega: Em dia e hora a serem posteriormente designados.	
Início da Sessão Pública	10 de abril de 2023 às 9 horas e 30 minutos na Escola do Legislativo, situada no andar térreo desta Casa.
Objeto do certame	Prestação de serviços de publicidade de natureza educativa, informativa, cultural e orientação social do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, através de agência, compreendendo planejamento, estudo, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação.
Edital	O edital estará disponível na sede do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.camarasete.mg.gov.br - ou solicitado através do e-mail victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br .
Contatos e informações:	Victória Maria Ribeiro Carvalho - Telefone (31) 3779-6366.
Publicidade dos Atos Administrativos	A publicidade oficial dos atos administrativos é feita através do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei Nacional nº 8.666 de 1993 e de forma ampliativa no site oficial desta Casa – www.camarasete.mg.gov.br -.



PREÂMBULO

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L'Ouverture nº 355, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, por interesse da Secretaria Especial de Comunicação, torna público aos interessados que fará realizar Licitação, instaurada na modalidade Tomada de Preço, do Tipo Melhor Técnica e Preço, para contratação de prestação de serviços de publicidade institucional.

A Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 15, de 24 de fevereiro de 2023, receberá os invólucros contendo as propostas técnicas e proposta comercial, em sessão pública a ser instaurada na data, horário e local supracitados. Na hipótese de não haver expediente no dia de realização deste processo, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.

A presente licitação será regida pela Lei Nacional nº 8.666 de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014 e pela Lei Nacional nº 12.232, de 2010, bem como pelas demais legislações inerentes a esta contratação e pelas normas deste edital.

Este processo licitatório destina-se a garantir a observância do Princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação a este edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este edital é lei entre as partes, obrigando tanto este Poder Legislativo quanto as licitantes a observarem as normas nele estabelecidas, nada podendo ser criado ou feito sem que esteja aqui previsto.

SEÇÃO I **DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de publicidade de natureza educativa, informativa, cultural e orientação social do Poder Legislativo Municipal, por meio de agência, compreendendo planejamento, estudo, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação, abrangendo:

- a) Estudo, concepção, execução, diagramação e distribuição de peças e campanhas publicitárias e materiais de cunho informativo e/ou educativo; impressos e eletrônicos; conceituação, criação, intermediação e supervisão da execução externa;
- b) Programas de comunicação institucional;
- c) Programas de apoio informativo e/ou educacional e cultural, relativos a ações de interesse do Poder Legislativo Municipal;
- d) Comunicados em geral;
- e) Elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, bem como as seguintes atividades complementares:
 - I. Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art.3º da Lei 12.232 de 2010;
 - II. Produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;



- III. criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

2. Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º do art. 2º da Lei 12.232 de 2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

3. Os serviços relativos à divulgação de publicidade legal serão contratados pelo Poder Legislativo Municipal diretamente junto ao Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e em jornal local sem que caiba qualquer remuneração à CONTRATADA, desde que ela não tenha produzido o anúncio.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas cujo objetivo social seja compatível com o objeto ora licitado, legalmente constituídas, que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232 de 2010, doravante designadas concorrentes, que atenderem a todas as exigências deste edital.

2. Não poderá participar deste processo licitatório a pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir indicadas:

a) que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, suas Autarquias e Fundações enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

b) que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com o Poder Legislativo, desde que decorrido o prazo da sanção aplicada pela autoridade competente e ainda aquelas que enquadrarem nas hipóteses do art. 9º da Lei Geral das Licitações Públicas nº 8.666 de 1993.

c) em consórcios de empresas, tendo em vista que existem no mercado inúmeras pessoas jurídicas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital. Considere-se, ainda, que a admissão de empresas em consórcio poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços objeto deste certame, notadamente implicar em potencial risco de restrição ao princípio da competitividade. (Representação 951463/TCE-MG¹)

¹ "(...) O caput do artigo 33 da Lei de Licitações estabelece que, quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as normas previstas nos respectivos incisos, I a V.

Depreende-se, do referido dispositivo legal, que a participação de empresas reunidas em consórcio em licitações constitui uma exceção à regra. **A regra é a vedação.** Isso faz todo o sentido, a meu ver, pois a permissão só é cabível naqueles casos em que, individualmente, as empresas interessadas em participar de uma licitação não são capazes de executar seu objeto. Quando a complexidade do objeto, aliada ao grande vulto envolvido, ensejam a reunião de pequenas empresas com vistas à execução do objeto, aí sim seria o caso de se permitir a participação de consórcio.

3. A observância das vedações do item 2 deste edital é de inteira responsabilidade da pessoa jurídica que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades legais.

4. **Enquadramento na Lei Complementar nº 123, de 2006:** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Complementar nº 147, de 2014, deverão comprovar esta condição através de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar – **Anexo IV** -, devendo apresentá-la junto com a documentação para credenciamento, fora dos invólucros contendo as propostas técnicas e a proposta comercial.

4.1. Considerando que a declaração de enquadramento na categoria de micro empresa ou empresa de pequeno porte é exigida para fins de gozar do benefício diferenciado e favorecido à estas empresas, na eventual falta de apresentação, inclusive por lapso do licitante, poderá ser suprida pela singela providência da Presidente da Comissão Especial de Licitação, que terá à mão um modelo padronizado desta declaração, devendo ser assinada pelo representante da licitante proponente devidamente credenciado e com poderes para declarar.

5. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, caso haja alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério deste Poder, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 4, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.

7. É admitido o recebimento dos invólucros contendo proposta técnica, a proposta comercial e os documentos de habilitação enviados através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, desde que sejam entregues, até o dia e horário designado neste edital, na sede deste Poder Legislativo, sob pena de não serem conhecidos pela Comissão Especial de Licitação, não se responsabilizando este Poder pelo extravio ou extemporaneidade da entrega.

8. As licitantes interessadas em participar deste certame deverão comparecer na Diretoria de Licitações e Compras, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, até 2 (dois) dias anteriores à sessão de entrega dos invólucros, para retirar um invólucro padronizado que será fornecida por este Poder e será destinado à apresentação do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que não poderá em nenhum dos quesitos conter informação, marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que efetivamente e por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro nº 03.

Quando não ocorrer a referida hipótese, a permissão acaba por restringir a competição, pois possibilita a reunião de empresas que apresentariam suas propostas individualmente, **que competiriam entre si**. E ainda, nesse caso, torna-se desnecessário que a justificativa para a vedação conste dos autos do processo administrativo, pois a natureza do objeto, por si só, já fundamenta a escolha da Administração. (...)”. Grifamos.

SEÇÃO III

RETIRADA DO EDITAL

1. O edital está à disposição dos interessados na sede do Poder Legislativo Municipal, endereço retro, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira e disponibilizado no site oficial www.camarasete.mg.gov.br, de onde poderá ser extraído ou solicitá-lo através do correio eletrônico victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br.
2. O interessado que retirar/obter o edital se compromete a acompanhar o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, disponibilizado no site oficial deste Poder – www.camarasete.mg.gov.br -, onde serão publicados todos os atos administrativos praticados neste certame pela Comissão Especial de Licitação, valendo para todos os efeitos legais.

SEÇÃO IV

ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos a respeito das cláusulas do presente edital de licitação através do correio eletrônico victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br em até às 23 horas e 59 minutos do 5º (quinto) dia antes da data fixada, no preâmbulo deste edital, para entrega dos invólucros contendo as propostas técnicas e a proposta comercial.
2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser endereçados e enviados para a Comissão Especial de Licitação, que serão respondidos e disponibilizados para todos os interessados, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do seu recebimento, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – www.camarasete.mg.gov.br, sem que haja a identificação do questionador.
3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até às 23 horas e 59 minutos do 5º (quinto) dias útil antes da data fixada para entrega/abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas e a proposta comercial, devendo a Comissão Especial de Licitação julgar e responder a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o Poder Legislativo a licitante proponente que não o fizer até às 23 horas e 59 minutos do 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos invólucros contendo a proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, **uma vez que referida peça não tem efeito suspensivo.**
6. A impugnação poderá ser protocolada diretamente na Secretaria Geral ou encaminhada por correio eletrônico – victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br - ou pelo correio, devendo está acompanhada de documentos que concede poder ao signatário da peça impugnatória (Contrato Social, Procuração Pública ou particular, sendo que esta última deverá está com firma reconhecida ou assinada digitalmente), **sob pena de não conhecimento** da impugnação.
7. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após apresentação dos invólucros não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, sob pena de estar-se-á ferindo o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

SEÇÃO V

CRENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. A licitante proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Especial de Licitação por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos invólucros, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente apropriado, observando o que segue adiante.

1.1. O credenciamento (do não sócio) far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular ou carta de credenciamento, estas últimas com firma reconhecida, salvo se assinadas digitalmente, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante proponente – **ANEXO - I** -.

1.1.1. Quando a comprovação do credenciado for feita através de procuração particular ou por carta de credenciamento, estes documentos deverão estar acompanhados do contrato social, em original ou autenticado, sob pena de não ser efetivado o credenciamento.

1.2. Quando se tratar de titular, diretor ou sócio da licitante será exigido apresentação de documento devidamente autenticado, comprobatório de sua capacidade para representá-la. Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do Contrato Social, original ou cópia autenticada.

1.3. A não apresentação dos documentos necessários ao credenciamento impedirá o representante de manifestar em nome da licitante proponente durante a abertura e o processamento da licitação, não a impedindo de participação.

1.4. **A licitante proponente, NO ATO DO CREDENCIAMENTO, deverá apresentar o instrumento de credenciamento (procuração, carta de preposição ou contrato social), e a comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso.**

2. Para que os trabalhos de abertura e julgamento possam transcorrer dentro das normas contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, solicita-se a presença, nas sessões públicas de abertura dos invólucros, de um representante da licitante proponente, com poderes de representação, que deverá permanecer até o final de cada sessão.

SEÇÃO VI **APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS**

1. A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá ser acondicionada em três invólucros distintos, a saber:

1.1) **Plano de Comunicação Publicitária, Via Não Identificada, no invólucro nº 1.**

1.1.1. O invólucro nº 1, Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada - (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), não poderá ter nenhuma identificação da licitante na parte externa, para preservar – até a abertura do invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação.

1.1.2. A Comissão Especial de Licitação só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada - que estiver acondicionado no invólucro nº 1 fornecido obrigatoriamente pela Comissão Especial de Licitação, a pedido da licitante interessada neste certame.

1.1.2.1. O invólucro nº 1 deverá ser retirado pela interessada no horário das 8h:00min às 17h:00 min., de 2ª a 6ª feira, junto à Comissão Especial de Licitação.



1.1.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada -, com exceção da Ideia Criativa, deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- a) Em papel A4, branco;
- b) Espaçamento de 2 cm nas margens esquerda e direita, a partir da borda;
- c) Espaçamento “simples” entre as linhas;
- d) Texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;
- e) Numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- f) Encadernação única;
- g) Sem identificação da licitante.

1.1.4. As tabelas, gráficos e planilhas do item 1.1.4 da Seção VII deste edital, poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos.

1.1.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada - não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, sob pena de desclassificação.

1.1.6. Os exemplos de peças mencionados no subitem 1.1.3.2.1 da Seção VII, que constituem a Ideia Criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequem-se ao tamanho do invólucro nº 1.

1.2) Plano de Comunicação Publicitária, Via Identificada, no invólucro nº 2:

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

INVÓLUCRO Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (Raciocínio Básico; Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia)

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Objeto: Prestação de Serviços de Publicidade.

Processo Licitatório: 06/2023

Tomada de Preço: 01/2023

1.2.1. O invólucro nº 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

1.2.2. O Plano de Comunicação Publicitária, Via Identificada, sem a Ideia Criativa, deverá ter o mesmo teor da via não identificada e ser elaborado da seguinte forma:

- a. Em papel A4, timbrado;
- b. Espaçamento de 2 cm nas margens esquerda e direita, a partir da borda;
- c. Espaçamento “simples” entre as linhas;
- d. Texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;
- e. Numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- f. Encadernação única;
- g. Ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificados.



1.2.3. As tabelas, gráficos e planilhas do subitem 7.2.1.4 poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos.

1.3. Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, no invólucro nº 3:

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

INVÓLUCRO Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA

Capacidade de Atendimento, Repertório de Soluções de Problemas de Comunicação

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Objeto: Prestação de Serviços de Publicidade.

Processo Licitatório: 06/2023

Tomada de Preço: 01/2023

1.3.1. O invólucro nº 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

1.3.2. O invólucro nº 3 e os documentos nele acondicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação) não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária **Via Não Identificada** e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2, sob pena de desclassificação.

2. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser acondicionada no invólucro nº 4:

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

INVÓLUCRO Nº 04 – PROPOSTA COMERCIAL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Objeto: Prestação de Serviços de Publicidade.

Processo Licitatório: 06/2023

Tomada de Preço: 01/2023

2.1. O invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

2.2. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras. A proposta deverá ser datada e assinada, por quem detenha poderes de representação da licitante proponente, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser acondicionados no invólucro nº 5, fechado e rubricado no fecho. O invólucro contendo os documentos de habilitação será apresentado, pelas licitantes proponentes que forem classificados na fase de julgamento das propostas técnicas e de preços, em sessão pública que será designada para esse fim, devendo conter na parte frontal, os seguintes dizeres:

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

INVÓLUCRO Nº 05 – DOCUMENTAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Objeto: Prestação de Serviços de Publicidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Licitatório: 06/2023
Tomada de Preço: 01/2023

3.1. O invólucro nº 5, contendo os documentos de habilitação, será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.2. Os documentos de habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados em uma das seguintes formas: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos invólucros.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

SEÇÃO VII **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA** **INVOLUCROS 01, 02 E 03**

1. A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos:

1.1. **Plano de Comunicação Publicitária**: a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing (**ANEXO I**), o qual compreenderá os seguintes subquesitos:

1.1.1. **Raciocínio Básico**: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing, principalmente sobre o problema de comunicação do Poder Legislativo Municipal;

1.1.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária**: texto em que a licitante:

1.1.2.1. Apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema de comunicação do Legislativo;

1.1.2.2. Explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

1.1.3. **Ideia Criativa**: a licitante desenvolverá campanha publicitária destinada a solucionar o problema específico de comunicação, observadas as seguintes disposições:

1.1.3.1. Apresentará relação de todas as peças integrantes da campanha, incluídas as eventuais reduções e variações de formato, e as peças que eventualmente extrapolem o limite previsto na alínea "a" do subitem 1.1.3.2.1.

1.1.3.2. Apresentará exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação do Poder Legislativo.

1.1.3.2.1. Os exemplos de peças:

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, *leiaute* e *story-board* impressos, para qualquer peça, e de “monstro”, para rádio e internet.
- c) Só serão aceitos finalizados em caso de não mídia;
- d) apresentados como parte de um *kit*, serão computados individualmente no limite de que trata a alínea “a” do subitem 1.1.3.2.1.

1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

1.1.4.1. Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de tabelas e gráficos) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios do Poder Legislativo;

1.1.4.2. Simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata o subitem 1.1.3.1., acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

1.1.4.2.1. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.

1.1.4.2.2. No caso de não mídia, no resumo geral também deverá ser explicitada as quantidades a serem produzidas de cada peça.

1.1.4.2.3. Na simulação de que trata o subitem 1.1.4.2:

1.1.4.2.3.1. Os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos;

1.1.4.2.3.2. Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680 de 1965;

1.1.4.2.3.3. Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de terceiros.

1.2. Conjunto de Informações: compreenderá os seguintes subquestos:

1.2.1. Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

1.2.1.1. Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

1.2.1.2. A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à



disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

1.2.1.3. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

1.2.1.4. A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

1.2.1.5. A descrição das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Poder Legislativo, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

1.2.2. **Repertório**: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

1.2.2.1. Poderão ser apresentadas até dez peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas a partir de 2002, contados até a data de apresentação das propostas.

1.2.2.2. Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/expôs.

1.2.2.3. Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de internet, em CD-ROM; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

1.2.2.4. As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo Poder Legislativo Municipal.

1.2.3. **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**: deverão ser apresentados até dois cases, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação.

1.2.3.1. Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas por este Poder.

1.2.3.2. É permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de internet, em CD-ROM; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

1.2.3.3. Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação Publicitária estão limitados a oito páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas eventualmente apenas para separar os textos dos quesitos, a página com a relação



prevista na alínea “a” do subitem 1.1.3.2.1, os roteiros das peças de que trata a alínea “b” do subitem 1.1.3.2.1 e os textos, tabelas, gráficos e planilhas mencionadas no subitem 1.1.4.2, todos da Seção VII.

1.2.3.4. A critério do Poder Legislativo a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

SEÇÃO VIII **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

1. A apresentação da proposta comercial no presente certame licitatório será considerada como evidência de que a licitante proponente examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve deste Poder todas as informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, permitindo preparar a proposta comercial de maneira completa.

2. Este invólucro deverá ser apresentado da seguinte forma: Invólucro 4 - “**PROPOSTA COMERCIAL**”, em uma única via, obedecendo as seguintes exigências:

2.1. Carta de Apresentação da Proposta digitada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, como também rubricadas todas as suas folhas, devendo conter:

2.1.1. Declaração da agência de que não cobrará do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas o custo dos serviços internos e/ou externos de pesquisas regulares de audiência, auditoria de circulação e controle de mídia.

2.1.2. O percentual de desconto que será concedido pela licitante ao Poder Legislativo, sobre os custos internos *DE CRIAÇÃO* apurados em relação à Tabela de Custos Referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

2.1.3. Percentual de desconto padrão sobre os custos de *VEICULAÇÃO* de conteúdo publicitário que a agência encaminhar aos veículos de comunicação por conta e ordem do Poder Legislativo Municipal, e

2.1.4. Percentual de honorários sobre os custos de *PRODUÇÃO GRÁFICA E ELETRÔNICA* de serviços prestados por fornecedores especializados, selecionados pela agência.

2.1.5. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos invólucros contendo a documentação, proposta técnica e proposta de preço. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante proponente liberadas dos compromissos assumidos.

2.1.5.1. O Poder Legislativo poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da proposta. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser realizadas por escrito, não sendo admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta comercial, por ocasião da concordância de prorrogação do prazo de validade.

2.1.6. Número desta Tomada de Preço e conter a razão social da licitante proponente, o CNPJ, número de telefone, e-mail, endereço, o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.



2.2. Computar encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto licitado. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

2.3. Caso algum licitante conceda desconto que reduza os custos internos da Agência a valor equivalente a zero, será desclassificada.

2.4. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições estabelecidas neste processo, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, a Lei Geral das Licitações Públicas.

SEÇÃO IX **JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

1. As Propostas Técnicas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos

2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, prevista no item 1 da Seção XII deste edital, como critério de julgamento, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesitos:

2.1. Plano de Comunicação Publicitária – Máximo de 65 pontos:

2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão: 10 pontos, assim distribuídos:

a) o conhecimento da ação governamental e da comunicação de governos, no atual contexto social, político e econômico, **(máximo de 3 pontos)**.

b) o conhecimento das características do Poder Legislativo Municipal e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação, **(máximo de 3 pontos)**.

c) o entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo Briefing, **(máximo de 4 pontos)**.

2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: 20 pontos, assim distribuídos:

a) o entendimento das questões apresentadas e o grau em que a campanha apresentada atende ao Briefing, **(máximo de 6 pontos)**.

b) a adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação do Poder Legislativo com seus diversos públicos, além de suas possibilidades de execução dentro dos parâmetros estabelecidos no Briefing, **(máximo de 6 pontos)**.

c) a consistência lógica e a clareza na argumentação, **(máximo de 8 pontos)**.

2.1.3. Ideia Criativa: 20 pontos, assim distribuídos:

a) a relação de coerência e consequência com o que estiver proposto nos dois subitens anteriores, **(máximo de 3 pontos)**.

b) sua pertinência criativa das peças publicitárias apresentadas, **(máximo de 3 pontos)**.



- c) a qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas, **(máximo de 5 pontos)**.
- d) a originalidade e simplicidade da ideia criativa e a inventividade no uso das mídias, **(máximo de 3 pontos)**.
- e) a exequibilidade das peças, **(máximo de 3 pontos)**.
- f) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos, **(máximo de 3 pontos)**.

2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: 15 pontos, assim distribuídos:

- a) o raciocínio estratégico e tático, **(máximo de 3 pontos)**.
- b) o conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos, **(máximo de 3 pontos)**.
- c) a criatividade e o conhecimento demonstrados na definição d estratégia e na escolha dos meios, **(máximo de 3 pontos)**.
- d) a coerência da proposta de mídia com o planejamento apresentado, **(máximo de 3 pontos)**.
- e) a pertinência, a otimização e a oportunidade das propostas sobre o uso das diversas mídias, convencionais e alternativas, **(máximo de 3 pontos)**.

2.2. Conjunto de Informações – Máximo de 35 pontos

2.2.1. Capacidade de Atendimento

- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária do Legislativo, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) a operacionalidade do relacionamento entre o Legislativo e a licitante proponente, esquematizado na proposta;
- e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Legislativo, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

2.3. Repertório



- a) a Ideia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza da exposição;
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

a) Invólucro 01 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

Máximo de 65 (sessenta e cinco) pontos, distribuídos assim:

- | | |
|---------------------------------------|---------------------------|
| a1) Raciocínio Básico – | 10 (dez) pontos |
| a2) Estratégia de Comunicação – | 20 (vinte) pontos |
| a3) Ideia Criativa – | 20 (vinte) pontos |
| a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – | 15 (quinze) pontos |

b) Invólucro 03 – Conjunto de Informações

Máximo de 35 (trinta e cinco) pontos, distribuídos assim:

Capacidade de Atendimento – 15 (quinze) pontos, distribuídos assim:

- b1) O “currículum” dos principais executivos da licitante, principalmente nas áreas de planejamento, criação, mídia e atendimento que estarão à disposição do Poder Legislativo Municipal **06 (seis) pontos**
- b2) A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a licitante e a equipe técnica da contratante – **03 (três) pontos**
- b3) Estrutura Técnica e operacional da licitante para suprir as necessidades a ser atendida, principalmente em relação ao quadro de profissionais que será colocado à disposição do Poder Legislativo **06 (seis) pontos**

c) Repertório – 10 (dez) pontos, distribuídos assim:

- | | |
|--|--------------------------|
| c1) Conjunto dos trabalhos apresentados – | 05 (cinco) pontos |
| c2) Criatividade do conceito e da execução – | 03 (três) pontos |
| c3) Pertinência e adequação à mídia – | 02 (dois) pontos |

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – 10 (dez) pontos, distribuídos assim:

- | | |
|--|--------------------------|
| d1) Eficiência e resultados – | 05 (cinco) pontos |
| d2) Criatividade do conceito e da execução – | 05 (cinco) pontos |

4. A nota do quesito ou do subquesitos corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica prevista no item 1 da Seção XII deste edital.

4.1. Se, na avaliação de um quesito ou subquesitos, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesitos, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão Técnica para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão Técnica, os autores reavaliarão suas pontuações.

4.1.1. Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo da licitação.

5. A nota da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

6. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

7. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- c) obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 2.1.1 a 2.1.4 e 2.2 a 2.3.

7. Os aspectos serão avaliados em relação aos requisitos constantes neste edital, atribuindo nota que variará conforme a seguinte escala:

- a) **Péssimo**, percentual de 0 (zero) a 20% (vinte por cento) da nota;
- b) **Fraco**, percentual de 21% (vinte e um por cento) a 40% (quarenta por cento) da nota;
- c) **Regular**, percentual de 41% (quarenta e um por cento) a 60% (sessenta por cento) da nota;
- d) **Bom**, percentual de 61% (sessenta e um por cento) a 80% (oitenta por cento) da nota;
- e) **Muito Bom/Ótimo**, percentual de 81% (oitenta e um por cento) a 100% (cem por cento) da nota.

9. Em caso de empate será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 2.1., 2.2, 2.3 e 2.4.

9.1. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma da Lei Nacional nº 8.666 de 1993 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

SEÇÃO X **AVALIAÇÃO, JULGAMENTO** **E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

1. A Proposta de Preço das licitantes classificadas na fase anterior serão avaliadas e classificadas dentro das regras pertinentes ao tipo melhor técnica e preço, sendo que serão desclassificadas as propostas que:



- 1.1. Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- 1.2. Apresentarem valor simbólico, irrisório ou valor zero;
- 1.3. Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

2. A agência será remunerada pelos descontos concedidos ao Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas sobre os custos internos de criação apurados em relação a tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, bem como também será remunerada pelo desconto padrão sobre os custos de veiculação e pelo desconto padrão da agência sobre os custos de produção gráfica e eletrônica de serviços, utilizando como critério de pontuação da proposta de preço:

2.1. O percentual de desconto **sobre os custos internos de criação**. Para cada percentual de desconto da agência proposto em algarismos inteiros, de acordo o escalonamento abaixo, a licitante contará com a seguinte pontuação:

- * desconto de 80% (oitenta por cento) = 10 (dez) pontos;
- * desconto de 90% (noventa por cento) = 20 (vinte) pontos;
- * desconto de 100% (cem por cento) = 30 (trinta) pontos.

2.1.1. A tabela acima é exemplificativa, sendo facultado ao proponente apresentar descontos que variam de 80% (oitenta por cento) a 100% (cem por cento). *Ex vi* a empresa que apresentar proposta de desconto de 84% (oitenta e quatro por cento) atingirá 14 (quatorze) pontos.

2.1.2. Fica ressalvado que o desconto sobre os custos internos de criação será integralmente suprimido quando se tratar de ações de comunicação que geram veiculação, pois, nesse caso, a agência será remunerada pelo desconto padrão sobre os custos da veiculação.

2.2. O Percentual de desconto padrão **sobre os custos de veiculação** de conteúdo publicitário que a agência encaminhar aos veículos de comunicação por conta e ordem do Legislativo Municipal. Para cada percentual de desconto padrão da agência proposto em algarismos inteiros, de acordo o escalonamento abaixo, a licitante contará com a seguinte pontuação:

- * Desconto-padrão da agência de 15% (quinze por cento) = 100 (cem) pontos;
- * Desconto-padrão da agência de 16% (dezesseis por cento) = 90 (noventa) pontos;
- * Desconto-padrão da agência de 17% (dezessete por cento) = 80 (oitenta) pontos;
- * Desconto-padrão da agência de 18% (dezoito por cento) = 70 (setenta) pontos;
- * Desconto-padrão da agência de 19% (dezenove por cento) = 60 (sessenta) pontos;
- * Desconto-padrão da agência de 20% (vinte por cento) = 50 (cinquenta) pontos.

2.3. Percentual de honorários **sobre os custos de produção gráfica e eletrônica de serviços** prestados por fornecedores especializados, selecionados pela agência. Para cada percentual de honorários propostos em algarismos inteiros, de acordo com o escalonamento abaixo, a licitante contará com a seguinte pontuação:

- * Honorários de 10% (dez por cento) = 100 (cem) pontos
- * Honorários de 11% (onze por cento) = 90 (noventa) pontos
- * Honorários de 12% (doze por cento) = 80 (oitenta) pontos;
- * Honorários de 13% (treze por cento) = 70 (setenta) pontos;



- * Honorários de 14% (quatorze por cento) = 60 (sessenta) pontos.
* Honorários de 15% (quinze por cento) = 50 (cinquenta) pontos.
3. A proposta de preço que obtiver a maior pontuação será considerada a de menor preço.
4. A classificação das propostas de preços será feita através da aplicação do critério de julgamento do menor preço final.
5. O cálculo da **NOTA FINAL** da proposta das licitantes será feito de acordo com a média ponderada das valorizações da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$NF = (60 \times NPT) + (40 \times NPP)$$
- Onde:
- NF = Nota Final
NPT = Nota da Proposta Técnica
NPP = Nota da Proposta de Preços
6. Em caso de empate, a decisão será feita por sorteio, em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do artigo 45, §2º da Lei nº 8.666 de 1993.
7. A Comissão Especial de Licitação lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos das inabilitações, desclassificações e seleções efetuadas.
8. O investimento em produção gráfica e eletrônica fica limitado a 40% (quarenta por cento) sobre o valor contratado.
9. A licitante assume o compromisso de efetuar a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das Ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato;
10. A licitante também assume o compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

SEÇÃO XI **FASE DE HABILITAÇÃO**

1. O invólucro nº 05 (Documentação) deverá conter, obrigatoriamente, os documentos abaixo elencados, que dizem respeito à habilitação institucional e legal da licitante proponente, sendo que as fotocópias simples deverão estar autenticadas por cartório competente ou acompanhadas dos respectivos originais, para verificação e autenticação pela Comissão Especial de Licitação.

1.1 – Habilitação Jurídica:

Documento nº 01: Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas/MG, dentro de seu período de vigência. **A licitante interessada no presente certame que não possua o Certificado de Registro Cadastral junto a este Poder poderá obtê-lo nos termos do artigo 22, § 2º da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.**



1). Os documentos a serem apresentados para fins de emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do artigo 35² da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, são aqueles arrolados nos artigos 28 a 31 desta mesma lei, no que couber.

2). **É facultado às licitantes proponentes apresentarem registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.**

Documento nº 02: Declaração obrigatória, sob as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Documento 03: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, na Junta Comercial do Estado sede da licitante e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **A apresentação do contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato social e suas alterações anteriores.** Na hipótese de haver alteração contratual após a consolidação, esta deverá ser apresentada.

1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

Documento n.º 01: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Documento 02: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da licitante;

Documento 03: – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Documento 04: Certificado de Regularidade de Situação -CRF- do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS-, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Documento 05: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT -, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3.- Comprovação da Qualificação Técnica:

Documento nº 01: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Documento nº 02: Certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, **ou por entidade equivalente**, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agência de propaganda.

² "Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei."

1.4.- Comprovação da Qualificação Econômica Financeira:

Documento nº 01: Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, entende-se como último exercício o ano de 2021, (ou balanço de abertura das licitantes que iniciaram suas atividades no ano em curso) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando com base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna -IGP- DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas -FGV- ou de outro indicador que o venha substituir.

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1- publicados no Diário Oficial; ou
- 2- publicado em Jornal de grande circulação; ou
- 3- cópias xerográficas das páginas do livro diário onde se encontram lançado o balanço patrimonial, inclusive o termo de abertura e encerramento do mesmo livro, devidamente registrado na Junta Comercial em que a licitante proponente possui sede, demonstrando que o Índice de Liquidez Corrente (ILC) seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro); o Índice de Liquidez Geral (ILG) seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e o Índice de Endividamento Geral (IEG) seja igual ou inferior a 1,00 (um inteiro), obtido pela fórmula:

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

IEG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo

Documento nº 02: Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante proponente, datada de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de entrega dos invólucros contendo a documentação e a proposta comercial. **É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.**

Observação: Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência desde que acompanhada da homologação, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial demonstra a viabilidade econômica e financeira da licitante, nos termos do art. 53, incisos I e II c/c art. 58 ambos da Lei nº 11.101, de 2005.

Documento nº 03: Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregado que se enquadre na situação prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço, observando-se que:

2.1. Sendo a licitante a **matriz**, os documentos deverão estar com endereço da **matriz**;

2.2. Sendo a licitante uma **filial**, os documentos deverão estar com endereço da **filial**;



2.3. Sendo a licitante a **matriz** e a execução do contrato administrativo for pela **filial**, a documentação deverá ser apresentada com endereço da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;

2.4. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados/encadernados, na ordem prevista neste Título. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos invólucros do (s) licitante (s) não vencedor (es) do certame, após expirado o prazo de validade da proposta comercial.

4. Não será concedido prazo para apresentação de documento que não for entregue conforme determinado neste edital, sendo que a omissão de qualquer documento relacionado implicará na inabilitação da licitante proponente³.

5. A Comissão Especial de Licitação poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original para conferência, bem como o reconhecimento de firma quando houver dúvida a respeito da autenticidade das assinaturas apostas em documentos, conforme determina o § 2º do artigo 22 da Lei nº 9.784/99.

6. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis, obedecido sempre o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

7. As declarações emitidas pela licitante proponente deverão ser apresentadas em papel timbrado e assinadas por pessoa detentora de plenos poderes de representação legal, comprovado através do Contrato Social ou instrumento público de procuração transferindo ao signatário os poderes de representação.

SEÇÃO XII **DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

1. À exceção do julgamento das Propostas Técnicas, compostas do Plano de Comunicação Publicitária, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, que será realizado por uma Subcomissão Técnica, constituída na forma do § 1º do art. 10 da Lei Nacional 12.232/2013, todos os demais procedimentos e julgamentos inerentes a esta Tomada de Preço serão de responsabilidade da Comissão Especial de Licitação.

2. Serão realizadas quatro reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação em vigor.

2.1. Serão lavradas atas circunstanciadas das reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e Subcomissão Técnica, conforme o caso, - e pelos representantes das licitantes presentes.

³ "Artigo 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**."



2.2. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido na Seção V.

2.3 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída dentre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, caso necessário, decisão que constará da respectiva ata.

2.4. A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica poderão, se julgarem necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível, pelas licitantes proponentes, para a realização dos serviços objeto ora licitado.

2.5. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase deste processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnicas e de Preço ou dos Documentos de Habilitação.

2.6. A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do Poder Legislativo, relevar omissões puramente formais nas propostas técnicas, de preço e documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo do processo e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Especial de Licitação.

2.7. Antes do aviso oficial do resultado deste certame, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

2.8. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação e adoção das medidas legais cabíveis.

2.9. A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

3. Até a data de início do julgamento das Propostas Técnicas, mediante ato específico, o Presidente do Poder Legislativo do Município de Sete lagoas, nomeará a Comissão prevista no item 1 desta Seção, nos termos do art. 10, § 1º da Lei 12.232 de 2013.

4. A primeira fase da primeira reunião pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste edital e terá basicamente a seguinte pauta:

a) recebimento dos invólucros com as propostas técnicas e de preços pela Comissão Especial de Licitação, sem a presença da Subcomissão Técnica.

b) identificar os representantes das licitantes proponentes, por meio do documento exigido na Seção V deste edital;

c) receber os invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;

d) conferir se os invólucros nº 1 apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber todos os seus invólucros;

e) abrir os invólucros nº 1 e 3.



- 4.1. A Comissão Especial de Licitação encaminhará as propostas técnicas contidas nos invólucros de nº 1 e 3 para análise e julgamento da Subcomissão Técnica, que fará o julgamento de modo individualizado.
4. A Subcomissão Técnica procederá a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária Via Apócrifa (invólucro 01) e do Conjunto de Informações (invólucro 03), respeitado o procedimento e conforme os critérios e quesitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando as propostas que desatenderem as exigências legais.
5. A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações e a encaminhará à Comissão Especial de Licitação. Juntamente com a ata a Subcomissão Técnica encaminhará a Comissão Especial de Licitação, as planilhas com as pontuações e as justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso.
6. Em seguida será feita a convocação dos licitantes proponentes e dos interessados em geral, pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, no Diário Oficial do Legislativo, destinada à segunda reunião pública para a apuração do resultado geral das propostas técnicas, em prazo não inferior a 3 (três) dias entre a data da convocação e da referida sessão, com os seguintes procedimentos:
- a) abertura dos invólucros de nº 02 com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
 - b) cotejo entre as vias identificadas (invólucro de nº 02) e não identificadas (invólucro de nº 01) do plano de comunicação.
 - c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
 - d) proclamação do resultado do julgamento geral das propostas técnicas, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.
7. Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b” do inciso I do art. 109 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.
8. Abertura dos invólucros com as propostas de preços invólucros de nº 04, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto no § 2º do art. 46 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.
9. Publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b” do inciso I do art. 109 da Lei Geral das Licitações.
10. Convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação.
11. Recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação, invólucros de nº 05, dos licitantes previstos no inciso XI do art. 11 da Lei 12.232 de 2010, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório.
12. Decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes previstos no inciso XI do art. 11 da Lei 12.232 de 2010 e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 109 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.

13. Reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos incisos XI, XII e XIII do art. 11 da Lei Nacional nº 12.232 de 2010, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado para a licitante vencedora.

SEÇÃO XIII **RECURSO ADMINISTRATIVO**

1 - É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do instrumento de contrato que dela resulte, a interposição de recurso administrativo para o Presidente do Poder Legislativo, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, na conformidade dos preceitos no art. 109 da Lei Nacional n.º 8.666 de 1993.

2 - Os recursos poderão ser protocolados na Secretaria Geral desta Casa Legislativa, no endereço constante no preâmbulo até às 17 horas do último dia do prazo recursal ou através do correio eletrônico – victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br – até às 23 horas e 59 minutos deste dia, Em seguida será comunicado às demais licitantes proponentes, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse prazo, impugnado ou não, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo já indicado, fazendo-o subir informado, à autoridade superior, caso não reveja a decisão hostilizada pela recorrente.

3 – O julgamento dos recursos será noticiado às licitantes proponentes através de intimação efetivada no Diário Oficial do Legislativo, surtindo a publicação todos os efeitos legais.

SEÇÃO XIV **HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

1. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais e jurídicos, atestados por parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora do certame, que será convocada para assinar o contrato administrativo.

2. Nos termos do artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, a autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal poderá revogar a licitação, por interesse público e conveniência administrativa, ou anular o certame quando verificado ilegalidade na prática de seus atos, tudo devidamente fundamentado.

SEÇÃO XV **DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1. As obrigações recíprocas entre o Poder Legislativo e a licitante vencedora, futura adjudicatária, serão definidas em instrumento de contrato, de acordo com a minuta inclusa – **Anexo VI** -.

2. A licitante proponente vencedora, doravante adjudicatária, será convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a homologação e adjudicação do presente processo, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, se necessário, para assinar o instrumento de contrato.

2.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo assinalado no item 2, permitirá que a autoridade competente deste Poder proclame a extinção dos efeitos jurídicos do ato de homologação, adjudicação e classificação definitiva, sem prejuízo das penalidades constantes neste edital e no artigo 81 da Lei 8.666 de 1993, quando então será convocada a segunda colocada para assinatura do contrato, nos termos do artigo 64, § 2ª da citada lei.

3. O instrumento de contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, desde que haja interesse do Poder Legislativo com a apresentação das devidas justificativas.

4. Farão parte integrante do instrumento de contrato, independentemente de sua transcrição, as cláusulas deste edital e os termos da proposta comercial da contratada.

5. Verificando-se a presença de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, a este Poder Legislativo, a ocorrência do evento, suspendendo-se o instrumento de contrato enquanto perdurar a situação.

5.1. Findo os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o instrumento de contrato estender-se-á por período de tempo necessário à ampla execução do objeto, porém não superior ao número de dias que foram paralisados.

SEÇÃO XVI **RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1. A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, devidamente justificado nos autos do processo, sujeitando o infrator às sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa constitucional.

2. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

2.1 - Por ato unilateral e escrito do Poder Legislativo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei acima mencionada;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para o Poder Legislativo, ou,

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

4. Configurada a rescisão do instrumento de contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

SEÇÃO XVII **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – www.camarasete.mg.gov.br, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 1993, desde que o valor da prorrogação não extrapole o limite desta modalidade.

SEÇÃO XVIII **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**



1. Recusando a licitante proponente a assinar o instrumento de contrato no prazo da convocação, ou ainda, após assinado não cumpri-lo, total ou parcialmente, o Poder Legislativo poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar as seguintes penalidades, não necessariamente na ordem:

a) advertência, nas hipóteses de prestação irregular dos serviços de que não resulte prejuízo para a execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

c.1) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c.2) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.3) não mantiver a proposta;

c.4) falhar gravemente na execução do contrato;

c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) contratado (a) ressarcir este Poder pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Comportar-se de modo inidôneo;

d.3) Fizer declaração falsa;

d.4) Cometer fraude fiscal.

SEÇÃO XIX **RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**

1. A execução dos serviços será acompanhada pelo órgão requisitante ou pelo servidor responsável por esse acompanhamento, designado representante do Poder Legislativo, nos termos do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratado, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

2. O órgão requisitante designará, formalmente, o servidor ou os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, os quais são responsáveis pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos, observados os artigos 73 e 74 da lei regente dos contratos administrativos.

3. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.



4. A fiscalização solicitará à Contratada as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.
5. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a Contratada de total responsabilidade pelas suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.
6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes que forem de sua competência, levando-os ao conhecimento do responsável pela contratação.
7. A Contratada não executará qualquer plano de propaganda ou outro serviço de que resulte despesa para o Poder Legislativo sem a prévia autorização, por escrito, da Secretaria Especial de Comunicação.
8. As faturas de mídia emitidas pela agência devem ser acompanhadas da fatura do veículo de comunicação, da tabela de preços do veículo, do pedido de inserção e dos comprovantes de veiculação.
9. Em caso de subcontratação, a agência, antes da prestação dos serviços, deverá apresentar três propostas de fornecedores, a serem examinadas pela Secretaria Especial de Comunicação para verificação de sua compatibilidade com os preços de mercado. Verificada essa adequação, incumbirá à Secretaria autorizar a execução do serviço, ressalvando-se a vedação de subcontratação da criação e concepção de ações publicitárias.
10. O pagamento efetuado pela agência aos veículos de comunicação e aos fornecedores especializados deverá ser feito obrigatoriamente por transferência eletrônica ou cheque nominal cruzado. Após cada pagamento efetuado, a agência deverá encaminhar cópia do comprovante para a Secretaria Especial de Comunicação e indicar, por escrito, as faturas dos fornecedores ou veículos de comunicação que foram liquidadas.
 - 10.1. **A Nota Fiscal dos serviços executados por terceiros deverá ser emitida contra o Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas aos cuidados da agência, sendo que o preço do serviço desta será a diferença entre o valor de sua fatura e o valor dos documentos do(s) executor (es) à agência, desde que devidamente comprovados.**
11. A Secretaria Especial de Comunicação designará, formalmente, o servidor ou os servidores que acompanharão os serviços, os quais são responsáveis pela sua atestação provisória e/ou definitiva, observado os artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
12. No curso da execução do contrato, a Secretaria Especial de Comunicação criará um banco informatizado de dados com os custos de produção de cada projeto, o que servirá de parâmetro adicional para verificar a compatibilidade dos preços dos veículos de comunicação e dos fornecedores especializados selecionados pela agência com os praticados no mercado.
13. A Secretaria Especial de Comunicação realizará, mensalmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela agência contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
14. A avaliação será considerada pelo Poder Legislativo de Sete Lagoas para aquilatar a necessidade de solicitar à agência contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato e para fornecer,

quando solicitado pela agência contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica e licitações.

SEÇÃO XX **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 O valor destinado ao objeto deste certame está estimado em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) e a despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2023/2024, constante na seguinte dotação orçamentária: 3.3.9.0.39.68.00.00 – Serviço de Publicidade e Propaganda.

SEÇÃO XXI **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A Contratada deverá:

- 1.1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização deste Poder.
- 1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.
- 1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital**, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- 1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- 1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- 1.6. Garantir a qualidade dos serviços objeto desta licitação.
- 1.7. A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

SEÇÃO XXII **OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO**

1. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, em relação ao objeto licitado;

6. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7. Rejeitar o objeto do contrato de má execução ou em desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

SEÇÃO XXIII **REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

1. A remuneração à Contratada se dará baseado:

- a) No desconto padrão concedido ao Poder Legislativo, **sobre os custos internos de criação em relação à Tabela de Custos Referenciais** do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais. Fica ressalvado que o referido desconto padrão será integralmente suprimido quando se tratar de ações de comunicação que geram veiculação, pois, nesse caso, a agência será remunerada pelo desconto padrão sobre os custos da veiculação.
- b) No percentual de desconto padrão **sobre os custos de veiculação** de conteúdo publicitário que a agência encaminhar aos veículos de comunicação por conta e ordem do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas/MG.
- c) No percentual de honorários sobre os custos de PRODUÇÃO GRÁFICA E ELETRÔNICA de serviços prestados por fornecedores especializados, selecionados pela agência.

2. **Condições de Pagamento:** O Poder Legislativo efetuará o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias após a aprovação do faturamento pelo setor responsável, devendo a contratada encaminhar a Nota Fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

- a) Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para este Poder. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação dos serviços.

2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3. **Medida acauteladora:** Fica desde já reservado ao Poder Legislativo o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

SEÇÃO XXIV
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Comissão Especial de Licitação, no interesse público, poderá sanar erros ou falhas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
2. Caso necessário, a Comissão Especial de Licitação poderá suspender a sessão pública para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes.
3. O desatendimento das exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública.
4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação à luz da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, prevalecendo sob este edital.
5. As licitantes assumem todos os custos com a preparação e apresentação de suas propostas e este Poder não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
6. Os invólucros de “Documentação” e “Proposta Comercial” não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão incinerados pela Secretaria Geral.
7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
8. Qualquer tolerância por parte do Poder Legislativo Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do contrato, devendo este Poder exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
9. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre esse Poder e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designada para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
10. A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos por este Poder ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do instrumento contratual e mesmo após o seu término.
11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela futura contratada serão de exclusiva propriedade do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
12. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:



- a) ANEXO I Briefing para Comunicação
- b) ANEXO II Modelo de Credenciamento
- c) ANEXO III Modelo declaração de Fato Impeditivo
- d) ANEXO IV Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- e) ANEXO V Declaração que não emprega menor
- f) ANEXO VI modelo Proposta Comercial
- g) ANEXO VII Minuta do Contrato Administrativo.

SEÇÃO XXV **CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO**

1. A contratada não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito deste Poder, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.
2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a licitante proponente e terceiros, deverão ser comunicadas a este Poder e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
3. A contratada não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito desse Poder. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que este Poder opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

SEÇÃO XXVI **LEI ANTICORRUPÇÃO**

1. A licitante proponente com o protocolo dos invólucros contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação reafirmam o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.
2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do instrumento contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.
3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

SEÇÃO XXVII
COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. As intimações dos licitantes a respeito dos atos praticados neste processo serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.

2. Para fins do disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666 de 1993, considera-se imprensa oficial do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, nos termos da Resolução nº 1.090 de 18 de setembro de 2013, o *DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS*, disponibilizado no site oficial – www.camara.mg.gov.br

SEÇÃO XXVIII
FORO JUDICIAL

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sete Lagoas, 02 de março de 2023.

JAQUELINE HELENA ALVES – Presidente da Comissão Especial de Licitação

JOSÉ MARIA LIMA DE CARVALHO – Integrante da Comissão Especial de Licitação

MARIA ELISA ALVES DE OLIVEIRA – Integrante da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

BRIEFING PARA COMUNICAÇÃO

INTRODUÇÃO

A presente licitação destina-se à contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de comunicação social e institucional do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas. As áreas de propaganda e publicidade abrangerão trabalhos de consultoria, intermediação, estudos, pesquisa de opinião, planejamento, criação, produção, distribuição, publicidade e veiculação de peças de caráter informativo, educativo e de orientação social para o Poder Legislativo Municipal.

A divulgação institucional do Poder Legislativo ficará a cargo da agência vencedora do certame. Serão divulgadas campanhas institucionais sobre a importante participação deste Poder Legislativo na aprovação de projetos que beneficiem a população e apontem para o desenvolvimento da cidade.

As peças poderão ser inseridas em rádio, TV, outdoor, jornais impressos, revista, site de notícias e *backbus*, de acordo com os objetivos de cada campanha e ou data. Todo o material de divulgação será de caráter informativo e esclarecedor para que o cidadão se aproxime do legislativo e saiba que, por exemplo, este Poder está presente na construção de uma unidade de saúde com a aprovação de projetos de leis. E isso se aplica ainda a vários serviços que garantem o desenvolvimento do município e o bem-estar da população local.

A propaganda institucional deve ser concebida como o conjunto de técnicas e ferramentas capazes de informar e orientar a população em geral sobre os diversos serviços ofertados pelo Poder Legislativo Municipal, tendo em conta que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços, e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”. (Constituição Federal, Art. 37, § 1º).

O presente briefing contém informações básicas, destinadas a orientar as agências de propaganda interessadas em participar do certame licitatório instaurado pelo Poder Legislativo Municipal, para a contratação de serviços de comunicação publicitária.

CLIENTE

Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais. O município está localizado a aproximadamente 70 km da capital mineira, Belo Horizonte, possui uma população estimada em 241.835 habitantes, segundo dados do IBGE em 2020. Sua área de influência abrange cerca de 38 municípios.

Em sua economia, o município conta com diversas empresas e indústrias, as quais estão concentradas na extração de calcário, mármore, ardósia, argila, areia e na produção de ferro gusa (65% da produção total em Minas). Fábricas de peças automotivas e linhas de montagem de caminhões e veículos de defesa também se fazem presentes. A cidade possui um total de 24 empresas siderúrgicas. Também é sede do Shopping Sete Lagoas, um shopping center com cerca

de 140 operações, sendo 4 âncoras, 6 megalojas, um cinema com 4 salas (1 em 3D), uma praça de alimentação para 540 lugares e estacionamento para 1.300 carros.

Sete Lagoas desponta como um grande polo comercial e industrial, aumentando gradativamente sua importância no crescimento do Estado de Minas Gerais. Existem em Sete Lagoas as seguintes fábricas:

- Ambev
- Bombril
- Elma Chips
- Embrapa
- Itambé Laticínios
- Iveco
- Caterpillar
- Fábrica de Cimentos Brennand (Cimento Nacional)
- Fábrica de tecidos Cedro Cachoeira
- OMPI (Indústria Farmacêutica).
- MEDCOM

ESPECIFICAÇÕES

São serviços de publicidade, para fins deste briefing, aqueles com conteúdo informativo, educativo ou de orientação social, destinados a informar o público, promover divulgação de serviços de publicidade legal, institucional ou promocional de ações, ou serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal à população, por meio dos diversos meios de comunicação, bem como o planejamento, concepção, execução, de acordo com a política de comunicação adotada pelo órgão público.

Os serviços prestados devem se pautar pelos princípios constitucionais, orientando-se pela divulgação dos atos, programas, serviços e campanha do Legislativo que estiverem em consonância com o caráter:

1- EDUCATIVO, que versem, a exemplo, do esclarecimento sobre perigos de doenças, sobre o exercício do direito do voto, zelo com equipamentos públicos, posto que servem à educação, formação ou aprimoramento da consciência comunitária;

2- DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, ao buscar orientar ou conscientizar a população acerca de fatos e/ou valores relevantes para a comunidade, por exemplo: a cidadania, liberdades públicas, direito de voto, o patriotismo; e;

3- INFORMATIVO, quando a finalidade for a de informar à comunidade, tendo objetivo exclusivo de esclarecer a população sobre serviços à sua disposição, ou de campanhas realizadas em prol da coletividade, de leis aprovadas em benefício da população local.

Neste sentido, a licitante terá em conta, concomitantemente, a ética profissional e os princípios da administração pública, comprometendo-se os profissionais da propaganda a seguirem as determinações do Poder Legislativo, no assessoramento de comunicação social.

INFORMAÇÕES SOBRE O CLIENTE

O trabalho realizado pelo Legislativo sete-lagoano é de fundamental importância para o desenvolvimento da cidade de Sete Lagoas. Além das ações promovidas pelo mandato dos vereadores, este Poder possui comissões permanentes, que atuam em diversas áreas como Comissão de Legislação e Justiça, Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e de Tomada de Contas, Comissão de Legislação Participativa, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, Comissão de Administração Pública, Agropecuária e Política Rural, Comissão de Saúde e Meio Ambiente, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras da Administração Pública e Comissão de Redação e Técnica Legislativa.

Nas sessões ordinárias e especiais; audiências públicas e reuniões das comissões, os parlamentares discutem, com os mais variados segmentos da sociedade, temas importantes para o município, como o resultado dos debates que acontecem no Legislativo. Os vereadores, em conjunto com a sociedade, apresentam propostas de políticas públicas que melhorem a vida da população em seus mais diversos aspectos.

A comunicação é fator fundamental nas relações humanas. Quando se trata de órgãos e instituições públicas, a comunicação assume um papel ainda maior. Informar ao cidadão as ações do Legislativo Municipal e dar visibilidade ao trabalho dos parlamentares é primordial para que a população acompanhe as ações de cada vereador.

Como pressupostos norteadores do trabalho da Mesa Diretora destacamos a ampliação das ações que incentivem a participação da população nos trabalhos deste Poder e a criação de projetos que fomentem a cultura local e da região.

O objetivo principal da política de comunicação do poder Legislativo Municipal, portanto, é tornar acessível ao cidadão as informações sobre o trabalho do Legislativo. Tal comunicação tem a obrigação de ser clara, objetiva e educativa, visando a aproximação entre população e o Poder Legislativo Municipal.

OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

- Promover o fortalecimento da democracia e dos poderes que a garantem por meio da interação com o cidadão.
- Estimular a participação popular no debate e na definição de políticas públicas e prioridades sociais.
- Contribuir para o conhecimento e a compreensão da legislação municipal.
- Disseminar informações de interesse dos diversos segmentos sociais, serviços e direitos dos cidadãos.
- Contribuir para a transparência e compreensão dos atos, funções e responsabilidades do Legislativo Municipal.

EXPECTATIVA DA CAMPANHA

Peças que convidem a população a participar dos debates no Legislativo, e apresentem a importância deste Poder nas decisões que envolvem o município. Além disso, devem lembrar à população sobre as funções dos vereadores, que são representantes da comunidade, mas também, informar sobre o que acontece no Legislativo local.

OS SERVIÇOS CONTRATADOS COMPREENDEM

- O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, pesquisa, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade (on-line e off-line) aos veículos e demais meios de divulgação, bem como o controle de seus resultados, visando a difusão de ideias e a informação do público em geral;

_ Elaboração de marcas, expressões de propagandas, logotipos e de outros elementos de programação visual;

_ O planejamento, desenvolvimento, gerenciamento e a execução de pesquisas de opinião, satisfação e clima, e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o ambiente de atuação do Legislativo Municipal, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre a aferição do desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e as possibilidades a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas;

_ A contratação de fornecedores para a produção e a execução técnica das peças, conteúdos audiovisuais e projetos publicitários criados;

_ A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias e redes sociais, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

_ Comunicação em geral;

CAMPANHAS A SEREM DESENVOLVIDAS / MODELOS

Briefing

Assunto: Campanha para O Poder Legislativo Municipal de Sete Lagoas “Venha fazer parte da Câmara Municipal. Essa também é a sua casa.”

Responsável: Agência de comunicação, publicidade e marketing

Atendimento: Criação/Desenvolvimento da campanha.

Situação / Histórico

O Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas possui hoje uma excelente localização e uma completa estrutura física e organizacional, que atende e comporta todos os funcionários públicos que aqui trabalham e oferece espaços diversos para uso da população.

No entanto, percebe-se pouca adesão dos munícipes e pouco interesse nas pautas relacionadas à Casa Legislativa. Constata-se baixa participação da comunidade nos debates e nas decisões políticas.

Outra situação, é a crescente disseminação das informações por meios não oficiais, sobretudo de notícias falsas (Fake News) e pouca compreensão sobre a atuação do legislativo.

Objetivo da ação

Aproximar o Legislativo Municipal da população, mostrando a importância da participação popular nas decisões, através da presença e interação nas reuniões (de forma presencial ou acompanhando os meios de comunicação da casa).

Fazer com que as pessoas entendam que os espaços públicos do prédio do Legislativo, podem e devem ser utilizados pela população (Internet popular, biblioteca, exposições no hall de entrada, dentre outros)

Intensificar a divulgação dos perfis oficiais desse Poder, lugar primeiro onde devem buscar as informações, consequentemente aumentando as métricas das redes sociais e interações nas diversas mídias.

Público alvo

Essa ação será direcionada para o município de Sete Lagoas, no que abrange todas as classes sociais (A,B,C,D e E), inclusive moradores da Zona Rural.

A criatividade será o ponto forte dessa campanha, de forma a chamar a atenção da população.

Peças:

- * Backbuss / Busdoor
- * Outdoor
- * Panfleto
- * AD jornal e revista
- * Mídias digitais / Redes Sociais com tráfego pago
- * Spot para rádio / carro de som
- * Roteiro de TV
- * 1 mídia alternativa sugerida pela criação

Elementos e informações obrigatórias:

Logotipo da Câmara Municipal de Sete Lagoas (disponível em www.camarasete.mg.gov.br)

PERÍODO DE VEICULAÇÃO: 12 (doze) meses.

ABRANGÊNCIA: Local.

VERBA: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



O valor estimado leva em conta a previsão de demanda para a adequada divulgação das atividades do Poder Legislativo Municipal em campanhas de interesse público relevante, conforme o orçamento aprovado. Para determinação do custo do serviço a ser contratado, adotou-se como parâmetro interno a última licitação realizada por este Poder, no exercício de 2019, quando foi homologada a proposta de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), não obstante a contratação não se tenha realizado, por conta de suspensão do processo licitatório perpetrada pelo Tribunal de Contas, por questões técnicas alheias ao valor do certame. Como parâmetro externo, foram considerados os preços praticados em contratações pelos poderes legislativos circunvizinhos com o mesmo objeto, a exemplo da Câmara Municipal de Contagem. Registre-se que, entre os exercícios de 2020/2022 não houve esta modalidade de contratação feita pelo Legislativo do Município de Sete Lagoas.

MÍDIAS: rádio, TV, revistas, jornais impressos, eletrônicos, site de notícias, outdoor e *backbus*.

RAQUEL TAVARES GONÇALVES VIVEIROS

Coordenadora da Rede Legislativo, TV e Rádio

Original assinado



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A licitante proponente ____, portadora do CNPJ nº ____, com sede e administração na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____, neste ato representado pelo sócio ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF nº ____ e da Carteira de Identidade nº ____, residente e domiciliado(a) na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____, CRENCIA o(a) Sr.(a) ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF nº ____ e da Carteira de Identidade nº ____, residente e domiciliado(a) na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____, para representá-la perante o Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, nos atos relativos a Tomada de Preço nº 01/2023, podendo, para tanto, apresentar proposta de preços e lances verbais, assinar a proposta apregoada, assinar atas, impugnar licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, denegar do direito de recurso, rubricar páginas de documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Local e data.

Licitante Proponente:
Assinatura do representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

A licitante proponente ____, portadora do CNPJ nº ____, com sede e administração na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____, neste ato representado pelo sócio ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF nº ____ e da Carteira de Identidade nº ____, residente e domiciliado(a) na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____, DECLARA sob as penas da lei e em conformidade com o artigo 9º da Lei Nacional 8.666/93 e suas alterações posteriores, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação da empresa em processo licitatórios e está ciente que declarará caso venha ocorrer durante qualquer fase do processo.

Local e data.

Licitante Proponente:
Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

*PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 01/20239*

A licitante proponente ____, portadora do CNPJ nº ____, com sede e administração na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____, neste ato representado pelo sócio ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF nº ____ e da Carteira de Identidade nº ____, residente e domiciliado(a) na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

(...) Microempresa, ME ou (...) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(...) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

(...) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81, da Lei Nacional nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data

(assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO TRABALHISTA

A licitante proponente ____, portadora do CNPJ nº ____, com sede e administração na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____, neste ato representado pelo sócio ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF nº ____ e da Carteira de Identidade nº ____, residente e domiciliado(a) na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____, **DECLARA** sob as penas da lei e em conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e não emprega menor de dezesseis anos.**

Local e data.

Licitante Proponente:
Assinatura do representante legal



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – MG
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Objeto: Prestação de serviços de publicidade de natureza educativa, informativa e orientação social do Poder Legislativo Municipal, através de agência, compreendendo planejamento, estudo, criação, produção, diagramação e distribuição de materiais publicitários à veiculação.

Senhores Integrantes da Comissão Especial de Licitação.

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos deste edital de Licitação, submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas/MG a nossa proposta de preços.

Certificamos que todos os documentos foram examinados e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta.

Certificamos a disponibilidade de equipamentos e equipe técnica necessária à execução dos serviços.

Declaramos que consideramos incluído na Proposta de Preços todos os tributos e demais encargos (fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais).

O desconto padrão da agência concedido sobre os custos internos de criação, baseado na Tabela de Custos Referenciais do Sindicato das Agências de propaganda de Minas Gerais é de ____ % (por cento).

O desconto padrão da agência sobre os custos de veiculação é de ____ % (por cento).

Os honorários da agência sobre os custos de Produção Gráfica e Eletrônica são de ____ % (por cento).

As condições apresentadas nesta proposta serão mantidas por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite de sua apresentação.

3. Vencendo o certame licitatório assinará o instrumento contratual o representante legal ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF nº ____ e da Carteira de Identidade nº ____, residente e domiciliado na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____.

4. **Dados Bancários:** Banco: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____

5. **Contatos:** e-mail: _____; Outros: _____

Local, data e qualificação da licitante.

ANEXO VII

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/LICITAÇÃO/ 2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E XXXXXX.

CONTRATANTE: **PODER LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L'Ouverture nº 335, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente Alcides Longo de Barros, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG.

CONTRATADA: **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº _____, com sede e administração na Rua _____ nº _____, bairro _____, município de _____, neste ato representada pelo sócio _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, bairro _____, município de _____.

(1) **FINALIDADE** – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na *Cláusula Primeira*, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente deste Poder Legislativo exarado no processo licitatório nº 06/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de publicidade de natureza educativa, informativa e orientação social do Poder Legislativo Municipal, por meio de agência, compreendendo planejamento, estudo, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação, abrangendo:

- a) Estudo, concepção, execução, diagramação e distribuição de peças e campanhas publicitárias e materiais de cunho informativo e/ou educativo; impressos e eletrônicos; conceituação, criação, intermediação e supervisão da execução externa;
- b) Programas de comunicação institucional;
- c) Programas de apoio informativo e/ou educacional e cultural, relativos a ações de interesse do Poder Legislativo;
- d) Comunicados em geral;
- e) Elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, bem como as seguintes atividades complementares:

I – planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art.3º da Lei 12.232/2010;

II – produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III – criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

Parágrafo primeiro - Os serviços relativos à divulgação de publicidade legal serão contratados pelo Poder Legislativo Municipal diretamente junto ao Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, em

jornal de grande circulação no Estado e em jornal local sem que caiba qualquer remuneração à CONTRATADA, desde que ela não tenha produzido o anúncio.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento contratual tem origem no Processo Licitatório nº 06/2023, modalidade Tomada de Preço nº 01/2023, homologado por decisão fundamentada do Presidente do Poder Legislativo, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Nacional nº 8.666 de 1993 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ele vinculado de forma total e plena.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. A remuneração à CONTRATADA se dará baseado no desconto aplicado sobre a Tabela de Custos Referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais, na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei Nacional nº 4.680/65, Decreto Federal nº 5 7.690/66 e Normas - Padrão) e legislação supletiva, observados ainda, os itens deste Edital.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento à Secretaria Especial de Comunicação, após a execução do serviço autorizado.

3.2.1. A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores e/ou veículo da CONTRATADA será emitida em nome da CONTRATANTE e após a conferência das mesmas, a CONTRATADA emitirá seu faturamento contra a CONTRATANTE, anexando à ele:

- a) o comprovante da prestação do serviço prestado e/ou veiculação;
- b) a autorização devidamente assinada pela Secretaria Especial de Comunicação ou por quem tiver delegação para tal;
- c) quaisquer documentos relacionados à prestação do serviço ou solicitados pelo Poder Legislativo.

3.3. **Condições de Pagamento:** o Poder Legislativo Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias após a aprovação do faturamento pelo setor responsável, devendo a contratada encaminhar a Nota Fiscal, acompanhada com a certidão conjunta de tributos federais e previdência social e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

2.1. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para este Poder. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação dos serviços.

2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3. **Medida acauteladora:** Fica desde já reservado ao Poder Legislativo o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – www.camarasete.mg.gov.br, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 1993, desde que o valor da prorrogação não extrapole o limite desta modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: - O valor destinado ao objeto deste certame está estimado em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) e a despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2023/2024, constante na seguinte dotação orçamentária: 3.3.9.0.39.68.00.00 – Serviço de Publicidade e Propaganda.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. Recusando a licitante proponente a assinar o instrumento de contrato no prazo da convocação, ou ainda, após assinado não cumpri-lo, total ou parcialmente, esse Poder poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar as seguintes penalidades, não necessariamente na ordem:

a) advertência, nas hipóteses de prestação irregular dos serviços de que não resulte prejuízo para a execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Legislativo Municipal por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

c.1) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c.2) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.3) não mantiver a proposta;

c.4) falhar gravemente na execução do contrato;

c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) contratado (a) ressarcir este Poder pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses de:



- d.1) Apresentar documentação falsa;
- d.2) Comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) Fizer declaração falsa;
- d.4) Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, devidamente justificado nos autos do processo, sujeitando o infrator às sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

2.1 - Por ato unilateral e escrito deste Poder, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei acima mencionada;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para o Legislativo Municipal, ou,

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

4. Configurada a rescisão do instrumento de contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A Contratada deverá:

1.1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização deste Poder.

1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital**, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

1.6. Garantir a qualidade dos serviços objeto desta licitação.

1.7. A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

1. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, em relação ao objeto licitado;
6. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7. Rejeitar o objeto do contrato de má execução ou em desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS: O valor dos tributos e respectivas alíquotas incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser discriminados na Nota Fiscal de forma detalhada e serão retidos por este Poder quando efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO: A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

12.1. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a *CONTRATADA* e terceiros, deverão ser comunicadas à *CONTRATANTE* e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

12.2. A *CONTRATADA* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que a *CONTRATANTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.

13.2. Qualquer tolerância por parte da *CONTRATANTE*, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo a *CONTRATANTE* exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a *CONTRATANTE* e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da *CONTRATADA* designada para a execução do objeto contratado, sendo a *CONTRATADA* a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela *CONTRATADA* serão de exclusiva propriedade da *CONTRATANTE*, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEI ANTICORRUPÇÃO: A *CONTRATADA* ao celebrar o presente instrumento contratual reafirma que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

14.1. A *CONTRATADA*, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução deste contrato administrativo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

14.2. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela *CONTRATADA*, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão imediata deste contrato administrativo, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: Não obstante a boa fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Sete Lagoas/MG, _____, de _____ de 2023.

ASSINATURAS